

EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº DP001/2024-SEINFRA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART.75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.

DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL TIANGUÁ/CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, neste ato representado pelo Senhor Marcello do Nascimento Nunes -Secretário de Infraestrutura, nos termos do art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE
Órgão	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Endereço Eletrônico:	BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - https://novobbmnet.com.br/
Cadastramento das Propostas:	Início: 20/05/2024 às 17:00 Horas (Horário de Brasília) Término: 24/05/2024 às 08:30Horas (Horário de Brasília)
Abertura das Propostas:	Início: 24/05/2024 às 08:30Horas (Horário de Brasília)
Sessão de disputa de Lances	Início: 24/05/2024 às 08:35 Horas (Horário de Brasília) Período de Lances de 6 (seis) horas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela personalidade

e, que possam acarretar à coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido o art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015,p.123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

Analisando o tema, a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso I, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de selecionar uma empresa para a prestação dos serviços de limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo no Município de Tianguá-CE é crucial para enfrentar os desafios

associados à gestão eficaz das águas pluviais e à manutenção da infraestrutura urbana. Esta medida visa resolver um problema significativo sob a perspectiva do interesse público, concentrando-se em diversos aspectos essenciais:

A desobstrução dos bueiros é fundamental para garantir a correta drenagem das águas pluviais, impedindo que acumulem e causem inundações nas ruas e áreas residenciais. Ao contratar uma empresa especializada nesse serviço, o município de Tianguá busca evitar danos materiais, preservar a segurança dos cidadãos e minimizar os impactos negativos das chuvas intensas.

A limpeza e desobstrução dos bueiros contribuem para manter a integridade das vias públicas, prevenindo o surgimento de buracos e erosões que poderiam comprometer a circulação de veículos e pedestres. Isso é essencial para garantir a acessibilidade e a fluidez do tráfego, promovendo uma melhor qualidade de vida para a população e reduzindo os custos associados à manutenção corretiva.

Ao evitar o transbordamento de águas pluviais, a limpeza regular dos bueiros e bocas de lobo ajuda a proteger os imóveis contra possíveis danos causados por inundações. Isso é especialmente importante em áreas urbanas densamente povoadas, onde a infraestrutura de drenagem pode ser sobrecarregada durante períodos de chuvas intensas.

Ao facilitar o escoamento adequado das águas pluviais, a contratação desses serviços contribui para criar um ambiente urbano mais seguro, limpo e agradável. A redução do risco de alagamentos e a melhoria da mobilidade nas vias públicas beneficiam diretamente a qualidade de vida da comunidade, promovendo uma convivência urbana mais harmoniosa e satisfatória.

Portanto, a seleção de uma empresa para realizar a limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo em Tianguá-CE é uma medida essencial para atender aos interesses e necessidades da população, garantindo a eficácia dos serviços públicos e o bem-estar coletivo

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor unitário	Valor Total
1	Placas padrão de Obra	M ²	6,00	R\$ 183,10	R\$ 1.098,60
2	Administração de Obra	UND	2,00	R\$ 3.766,40	R\$ 7.532,80
3	Limpeza de bueiro	M ³	3.650,00	R\$ 20,55	R\$ 75.007,50

4.2. O custo Global estimado para a contratação é de **R\$ 105.911,94 (Cento e Cinco Mil, novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos)**, conforme relatório emitido pelo setor compras do Município

4.2. Características e especificações técnicas gerais:

4.2.1. As Características e especificações técnicas gerais estão previstas no memorial descritivo e especificações técnicas, Anexo III do Termo de Referência.

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/> e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente processo tem o valor global orçado inicialmente de **R\$ 105.911,94 (Cento e Cinco Mil, novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos)**.

5.2. O pagamento desse serviço será feito por metro cúbico, através da medição que será feita identificando o local do bueiro ou boca de lobo e a cubagem dos dejetos retirados e de acordo com o Cronograma Físico-financeiro.

5.3. O pagamento do (s) serviço (s) objeto deste processo será efetuado mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pela Prefeitura Municipal de Tianguá, bem como, os seguintes dados bancários para pagamento: o nome do banco, o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3.1. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Órgão Contratante do Município de Tianguá/CE.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024: Dotação Orçamentária

15.122.0007.2.075 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura. Elemento Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Subelemento 3.3.90.39.78- Serviços de Limpeza e Conservação. Fonte: Recursos Próprio.

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

8.1. Considerando o acima exposto, acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO a publicação na plataforma de disputa de Dispensa Eletrônica do legislativo pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

8.2. Manifestação de interesse e orçamentos devem, nos termos da planilha do ITEM 2 do Termo de Referência, serem enviados para o sistema da BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, até 24/05/2024 ÀS 08:30 Horas (Horário de Brasília).

8.3. Haverá sessão pública de disputa de lances, que se realizará no dia 24/05/2024 às 08:35 Horas (Horário de Brasília).

8.4. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá, a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e decretos internos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município;
- g) Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023.

9. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza como hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, c/c §3º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

10. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Considerando o Capítulo VI da Lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

10.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º da

Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>.

10.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

10.3.1. Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

10.3.2. Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

10.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

10.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.4.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

10.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.5. Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a aquisição do produto com empresa de demais porte.

10.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou através de empresas associadas ao BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>.

10.7. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara do Município de Tianguá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame.

10.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

10.10. Não poderão participar desta dispensa:

10.10.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;

10.10.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Solonópole;

10.10.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

10.10.4. Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

10.10.5. Empresas Inidôneas e Suspensas.

1.1.1.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

10.11. CREDENCIAMENTOS NOS SISTEMAS

10.11.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.compras.gov.br.

10.11.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

10.11.3. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

10.11.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>;

10.11.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao do BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.11.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

10.11.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através da BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>.

10.12. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.12.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.12.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

10.12.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

10.12.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.12.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio - administrador e ou titular da empresa.

10.12.6. Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.13. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

10.13.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

10.13.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

10.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

10.13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

10.13.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

10.13.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.13.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.13.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

10.14. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.14.1. Certidão negativa de falência ou concordata, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.15.1. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.15.1.1. Comprovação de aptidão para A Execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.15.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.15.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.16. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.16.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

(quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

10.16.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.16.3. Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.16.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de inabilitação.

10.16.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.16.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.16.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Tianguá/CE, 17 de maio de 2024

MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA